

Espanha

Código de ética dos Jornalistas da Catalunha

*Declaração de princípios da profissão jornalística na Catalunha.
Atualizado no VI Congresso de Jornalistas da Catalunha em 11 de novembro
de 2016*

INTRODUÇÃO

O Código de Ética foi proclamado no II Congresso da Profissão Jornalística na Catalunha, em 1 de novembro de 1992. É uma declaração de princípios básicos que os jornalistas devem observar no exercício da sua tarefa. O Código, assumido pela maioria dos profissionais e editores, é uma expressão da vontade de defender meios de comunicação livres e responsáveis no quadro de uma sociedade plural e democrática.

Em 12 de março de 1997, foi criado o Conselho de Informação da Catalunha (CIC), órgão independente encarregado de garantir o cumprimento deste código. Composta por jornalistas e representantes de outros setores profissionais, a CIC é também um instrumento de autorregulação com poderes de intervenção e mediação através de resoluções e recomendações não coercitivas.

Os jornalistas e os meios de comunicação social devem ter a máxima liberdade de informação, opinião e crítica, e devem exercê-la de forma responsável. O Código de Ética dos Jornalistas é de responsabilidade dos meios de comunicação e dos profissionais que elaboram materiais selecionados, processados e apresentados de acordo com critérios jornalísticos e com o desejo explícito de serem reconhecidos como tal. Os grandes princípios da ética jornalística são aplicáveis em todos os meios e suportes, bem como em todas as modalidades e áreas de informação.

Nas últimas décadas, a revolução tecnológica, e especialmente o desenvolvimento da Internet, transformou substancialmente os alicerces do mundo da informação e o próprio sistema de formação da opinião pública. Este fenômeno nos obriga a adaptar os critérios do bom exercício profissional para reafirmar o compromisso ético do jornalismo para com o público, de acordo com o princípio da responsabilidade social.

Com estas premissas, o *Colegio de Periodistas y el Consejo de la Información de Cataluña* apresentam uma nova versão do Código de Ética revista e adaptada à situação atual, incentivando os profissionais e as empresas de informação a regerem a sua atividade de acordo com a letra e o espírito de seus critérios básicos.

Crítérios

1. Informar de maneira cuidadosa e precisa

O profissional de jornalismo está comprometido com a busca da verdade e, conseqüentemente, tem a obrigação de abordar a realidade dos acontecimentos com a maior fidelidade possível. Os meios de comunicação devem sempre observar uma distinção clara entre informações e opiniões, divulgar apenas informações cuidadosamente verificadas e evitar a divulgação de conjecturas e rumores como se fossem fatos.

2. Evitar danos causados por informações infundadas

Não devem ser utilizadas expressões insultuosas nem ser difundidos dados imprecisos ou sem fundamento suficiente que possam prejudicar a dignidade das pessoas e causar danos ou descrédito a entidades públicas ou privadas. O jornalista deve contatar as pessoas afetadas com antecedência para lhes dar a oportunidade de responder.

3. Retificar informações incorretas

A obrigação de corrigir tanto a informação como as interpretações resultantes dela que se tenham revelado falsas ou errôneas implica fazê-lo o mais rápido possível e com o mesmo tratamento e extensão. Da mesma forma, os meios de comunicação social devem respeitar o direito de resposta quando solicitado em termos razoáveis.

4. Usar métodos lícitos para obter informações

É inaceitável o uso de câmeras escondidas e qualquer outro procedimento fraudulento ou enganoso para obter informações, imagens e testemunhas. A interceptação e difusão não consentida de material privado a partir de celulares, mensagens eletrônicas e outros meios de comunicação também é inadmissível. Excetuam-se situações relacionadas com fatos ou acontecimentos de inequívoco interesse público e quando não exista outra opção para cumprir adequadamente o direito à informação.

O pagamento a fontes para obtenção de informação contraria as boas práticas jornalísticas e é inadmissível quando põe em causa o princípio da veracidade ou pode interferir na ação da justiça.

O plágio é inaceitável. Boas práticas profissionais devem ser aplicadas ao utilizar o trabalho de terceiros.

5.Citar fontes e preservar o sigilo profissional

As fontes serão citadas para que a informação seja credível. Contudo, os jornalistas têm a obrigação moral de protegê-las, invocando o sigilo profissional quando necessário. A confidencialidade deve servir para proteger pessoas em situação indefesa ou de risco, mas em nenhum caso o anonimato pode ser usado para atacar indivíduos e organizações de forma injustificada. As boas práticas jornalísticas também exigem o tratamento adequado da informação recebida sob embargo, bem como a observação da informação “em off” quando esta for acordada.

6.Conciliar os direitos individuais com o direito do público de saber

O jornalista deve defender o direito à informação face a qualquer restrição à transparência exigida pelo interesse público, especialmente quando as fontes são administrações e organizações oficiais. Contudo, deve ser reconhecido o direito das pessoas físicas e jurídicas de não fornecer informações ou responder perguntas. O assédio intimidador e persistente é uma prática repreensível.

7.Evitar conflito de interesses

Não serão aceitas remunerações ou gratificações de terceiros para promover, orientar ou publicar informações e opiniões. O recebimento de brindes promocionais ou comemorativos não poderá ultrapassar os rígidos critérios de cortesia, conforme padrões estabelecidos pelos órgãos jornalísticos. Também não é admissível combinar o exercício do jornalismo com outras atividades remuneradas que ponham em risco os princípios da veracidade e da independência.

As peças de promoção ou publicidade sob a aparência deliberada de informação jornalística devem ser rejeitadas.

Regra geral, os profissionais da informação devem evitar qualquer situação de conflito de interesses, sejam eles políticos, comerciais, econômicos, financeiros ou familiares, que ponham em causa a credibilidade e a imparcialidade da sua função.

8. Não usar informações privilegiadas em benefício próprio

Os jornalistas não devem utilizar em benefício próprio a informação que recebem confidencialmente no exercício da sua função, independentemente de ser publicada ou não, nem transmiti-la a terceiros por motivos semelhantes. Consequentemente, devem evitar falar abertamente sobre empresas e produtos nos quais tenham interesse financeiro, seja diretamente ou por meio de familiares ou pessoas próximas. Os mesmos critérios devem ser aplicados no setor de apostas.

9. Respeitar o direito à privacidade

As pessoas devem ser tratadas com respeito e dignidade, especialmente as mais vulneráveis. Você deve evitar intrusões desnecessárias e especulações gratuitas sobre seus sentimentos e circunstâncias. Danificar injustificadamente a dignidade dos indivíduos com palavras ou imagens, mesmo após a sua morte, contraria a ética jornalística.

Os casos de suicídio só serão divulgados quando tiverem relevância pessoal ou forem de evidente interesse público, tendo também em conta o risco de efeito mimético.

10. Salvar a presunção de inocência

Toda pessoa acusada ou suspeita de um crime tem direito à presunção de inocência nas informações e opiniões relativas a investigações, casos ou procedimentos criminais. O respeito e a proteção desse direito vigoram desde o início da atuação policial até a comprovação da culpa em processo que goze das garantias necessárias. Os jornalistas evitarão preconceitos e julgamentos paralelos aos envolvidos.

11. Proteger os direitos dos menores

Devemos evitar a divulgação da identidade dos menores quando estes aparecem como vítimas (exceto em casos de homicídio e casos de sequestros ou desaparecimentos), testemunhas ou arguidos em processos criminais. Esta consideração é especialmente pertinente em questões de especial significado social, como crimes sexuais, suicídios, problemas relativos a adoções ou filhos de pais encarcerados. Além disso, pessoas próximas ou familiares inocentes de pessoas acusadas ou condenadas em processos penais serão impedidas de se identificarem contra a sua vontade.

Como regra geral, os menores não devem ser entrevistados, fotografados ou filmados sem o consentimento explícito dos seus pais, tutores,

professores ou educadores. Também não se admite alegar a relevância pública de familiares ou pessoas próximas para justificar a intrusão na sua vida privada ou a exploração da sua imagem.

12. Respeitar a dignidade das pessoas e a sua integridade física e moral
Nenhuma pessoa pode ser discriminada devido à sua condição sexual, deficiência física ou mental, crenças, origem étnica, nacionalidade e origem social. Da mesma forma, devemos evitar expressões humilhantes que possam incitar ao ódio e ao uso da violência. Os jornalistas devem ser especialmente sensíveis à diversidade e agir com sentido de justiça e respeito pelas pessoas e grupos afetados.

Anexos

Anexo A: Recomendação sobre manipulação de imagens

No fotojornalismo deve ser sempre indicada a autoria, bem como a data, o local e os elementos relevantes que identificam a imagem, salvo se a segurança das fontes estiver comprometida. Nesta área não são permitidas manipulações que impliquem alteração da informação visual originalmente registrada pela lente da câmera e recolhida pelo suporte; isto é, adicionar, excluir, mover ou modificar qualquer elemento da imagem original.

No domínio da foto-ilustração, a alteração de imagens é legítima sem qualquer outro limite que não seja da responsabilidade do autor, e com a obrigação de informar adequadamente sobre o tipo de alteração efetuada.

Anexo B: Recomendação sobre o uso da Internet

Os princípios da ética jornalística são comuns a todos os meios de comunicação e suportes sem qualquer distinção. No entanto, as características da Internet têm levado a uma vasta gama de casos que suscitam novas considerações deontológicas para a prática profissional.

Responsabilidade editorial

Os padrões éticos exigem especialmente páginas web que sejam a versão eletrônica de publicações pré-existentes em outros meios de comunicação, ou também aquelas que, nascidas na Internet, tenham cabeçalho, conteúdo e periodicidade que denotem o caráter informativo dessas publicações.

As pessoas que publicam informações online individualmente e que podem ser reconhecidas como profissionais de jornalismo devem ser implicadas nestas regras, na medida em que tenham a maior parte dos seus ganhos econômicos oriundos desta atividade.

Este anexo de boas práticas de informação na Internet afeta também os jornalistas que possuem blogs pessoais ou participam em redes sociais com uma função explicitamente profissional.

Transparência e rigor

O produto de informação deve poder ser identificado como tal, independentemente da sua natureza formal. A distinção entre informação e opinião também é igualmente necessária, assim como a diferenciação entre publicidade e informação.

As informações devem estar datadas e é aconselhável que os links também forneçam referências adequadas para orientar os destinatários e manter os dados contextualizados.

Tal como noutros meios de comunicação, o imediatismo não é desculpa para ignorar princípios deontológicos, como recorrer a fontes fiáveis e apresentar o contraditório.

As informações divulgadas por meio das redes sociais não podem espalhar boatos infundados ou fazer juízos de valor insultuosos.

Participação ativa e supervisão

A participação pública enriquece a pluralidade dos conteúdos mediáticos na Internet e constitui uma das chaves mais definidoras e inovadoras do novo universo da informação. Mesmo assim, as características da rede geram novos dilemas éticos sobre a relação entre a mídia e o público.

Os comentários dos usuários sobre notícias divulgadas em sites informativos devem ser moderados pelos seus gestores editoriais. Estes devem dispor de mecanismos e ferramentas adequados para impedir a difusão de mensagens insultuosas que violem a dignidade das pessoas e dos grupos sociais, ou que induzam à discriminação, à violência e ao ódio.

Os comentários do público não podem ser anônimos. A emissora deverá exigir cadastro prévio dos usuários que desejarem fazer comentários e dar a conhecer suas opiniões, da mesma forma que nenhum jornal publica cartas

ao editor escritas por pessoas que não se identificaram devidamente. O anonimato é admissível quando se trata de garantir a divulgação de fatos e opiniões de inequívoco interesse público ou de necessidade vital, mas o participante deve também identificar-se perante os meios de comunicação social.

Permanência de documentos online

A permanência indefinida na Internet de documentos e materiais audiovisuais que são divulgados e circulam pela web pode gerar situações incômodas ou indesejáveis para as pessoas afetadas, seja como fontes de informação ou como testemunhas. Caso seja solicitado o seu apagamento, é preciso conciliar adequadamente o interesse público com os direitos individuais. Em todo caso, a invocação do “direito ao esquecimento” não tem de ser motivo para a destruição imediata de elementos que, de certa forma, fazem parte de um “arquivo geral” ou “memória viva” que é patrimônio coletivo e que poderá eventualmente ser do interesse de historiadores e pesquisadores em geral.

Como regra geral, a pretensão de destruição de materiais apresentada por pessoas físicas ou jurídicas alegando o simples motivo de mudança de opinião, imagem ou outras considerações estritamente pessoais não precisa necessariamente ser atendida.

No entanto, a persistência de determinados documentos não deve dar origem a situações abusivas ou gravemente lesivas dos direitos fundamentais das pessoas.

Consequentemente, os gestores editoriais devem prevenir ou atenuar possíveis danos causados às pessoas que prestaram o seu depoimento (imagem, voz ou documentação), tendo em conta o fato singular da sobrevivência, facilidade de acesso, reprodução e manipulação dos materiais presentes na Internet. Esta atitude deve ser especialmente cuidadosa quando as pessoas afetadas são menores ou jovens em situação de risco em relação ao possível aproveitamento da sua presença na Internet.

Em qualquer caso, a própria natureza do espaço web como fundo global e permanente de conteúdos de todos os tipos e de acesso universal torna praticamente inviável a eliminação discricionária, sistemática, instantânea e generalizada de materiais considerados inadequados ou prejudiciais por indivíduos, empresas ou instituições.

Autoria e plágio

O reconhecimento da autoria intelectual e dos direitos de toda espécie que dela derivam deve ser respeitado na Internet como em qualquer outro meio de informação. As facilidades de “copiar e colar” proporcionadas pelos produtos digitais, a ponto de se tornarem uma prática editorial mecânica e cotidiana, nunca podem ser pretexto para plágio e usurpação.

Anexo C: Recomendação sobre plágio

O princípio 1 do Código exige a verificação cruzada de todas as informações, enquanto o princípio 5 recomenda que, como regra geral, as fontes sejam citadas. Estas normas de ação estão na base da credibilidade dos jornalistas e a confiança que o público neles deposita depende em grande parte do seu cumprimento escrupuloso.

O plágio deve ser entendido como a reprodução sem citação de um fragmento apreciável de produto alheio. Fazer isso pode constituir um crime, mas também pode prejudicar gravemente a credibilidade de um jornalista ou de um meio de comunicação. Existem várias formas de plágio, todas abomináveis, embora possam ocorrer com diferentes graus de gravidade:

- A reprodução textual de fragmentos de obra literária, de obra jornalística ou de qualquer outro documento cuja autoria seja identificável e demonstrável.
- A reprodução de fotografias ou imagens de qualquer tipo de autoria, independentemente de estarem sujeitas a direitos de autor.
- A reutilização de fragmentos de entrevistas ou clipes de voz obtidos por informantes de outros meios de comunicação e que possam ter sido capturados em transmissões de outras pessoas.

Embora a reprodução realizada não seja textual, a divulgação sem citação de informações obtidas do que foi publicado por outro meio também pode ser considerada plágio. A citação é especialmente obrigatória quando se trata de informação exclusiva e muito relevante que outro meio de comunicação obteve de fontes que apenas estiveram ao seu alcance. Não pode ser considerado plágio quando a citação da origem da informação for muito explícita ou quando esta tiver sido obtida diretamente da mesma fonte ou de fontes diferentes.

Anexo D: Recomendação sobre o tratamento da guerra ou dos conflitos armados

1. Dar voz a todos os atores e promover o entendimento entre as partes envolvidas. Promova o diálogo.
2. Não desumanize nenhuma parte; devemos falar sobre as vítimas e também sobre os perpetradores.
3. Evite a linguagem das partes combatentes e dos seus aliados. Exponha os enganos de qualquer um deles.
4. Mostre os grupos que trabalham pela paz na base, não apenas os líderes. Em particular, os esforços da sociedade civil que cuidam das vítimas física, material e emocionalmente.
5. Explorar os conflitos na sua complexidade e lidar com a violência e os seus efeitos, visíveis e invisíveis, mas também lidar com as diversas causas que os geraram.
6. Os meios de comunicação social devem evitar o sensacionalismo e também impedir a difusão descontrolada de mensagens online que sejam belicistas, xenófobas, racistas e sexistas.
7. Denunciar conflitos mesmo que não haja violência pode ajudar a evitá-los.
8. Não abandonar a cobertura após o cessar-fogo e concentrar-se na resolução, reconstrução e reconciliação.
9. Aproveite as semelhanças entre os conflitos para que experiências construtivas ajudem aqueles que ainda não encontraram um caminho para a resolução.
10. As fontes de informação devem ser sempre mencionadas, especialmente quando representam atores opostos, e ter em conta que fontes terceiras enriquecem a visão do conflito. No caso de informações prestadas sob censura ou imposição, os destinatários deverão ser informados.

Anexo E: Recomendação sobre a utilização do termo “ilegais” referindo-se a pessoas.

O termo “ilegal” aplicado aos imigrantes é incorreto e viola os critérios do Código de Ética da profissão jornalística pelos seguintes motivos:

As pessoas nunca podem ser ilegais, porque isso significaria negar a um ser humano a categoria de sujeito de direito.

A aplicação inadequada deste adjetivo implica desprezo pela dignidade e autoimagem dessas pessoas.

A utilização desta palavra para designar, exclusiva e continuamente, o grupo de trabalhadores que emigram, implica um tratamento discriminatório e favorece estereótipos que criminalizam a imagem destas pessoas na consciência colectiva.

Anexo F: Recomendação sobre a citação de nacionalidades e etnias

A utilização nos meios de comunicação social de palavras e conceitos relacionados com a nacionalidade ou locais de origem para designar nas manchetes um indivíduo ou grupos de indivíduos que cometeram atos criminosos é discriminatório. Quando o tratamento da informação pelos meios de comunicação pode entrar num contexto discriminatório para atrair a atenção do leitor, isso faz com que os cidadãos tenham uma atitude negativa em relação ao evento migratório e aos imigrantes.

A CIC recomenda que os meios de comunicação social atuem com especial responsabilidade e rigor no caso de informações ou opiniões com conteúdos que possam dar origem à discriminação em razão de gênero, etnia, crenças ou origem social ou cultural, isto é, evitando em qualquer caso as generalizações e a rotulagem das pessoas pelos seus traços diferenciais, sejam eles étnicos, religiosos, económicos ou sociais. Em qualquer caso, se os meios de comunicação social considerarem que a nacionalidade dos protagonistas é digna de notícia, para não encorajar impulsos discriminatórios no destinatário, a CIC recomenda que esta informação seja sempre mencionada, independentemente da origem dos autores dos acontecimentos descritos.

Fonte: <https://cic.periodistes.cat/es/codi-deontologic/#cmsmasters-scroll-top>
Acesso em: 03 fev. 2025.

Também disponível em: <https://projetoatlantico.paginas.ufsc.br/biblioteca>

Tradução: Raphaele Batista